

CONTRATO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, SYNGOO TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresarial estabelecida na RUA 1536, Nº 60, SALA 1303, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, CEP 8.330-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.311.605/0001-03, doravante denominada “CONTRATADA”, e de outro lado FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR (UNIVALE), sociedade empresarial estabelecida na R ISRAEL PINHEIRO 2000 ED CENTRO CULTURAL - S PEDRO, GOVERNADOR VALADARES - MG, 35020220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.611.810/0001-91, doravante denominada “CONTRATANTE”, firmam o presente contrato comercial para fornecimento de licenciamento e atualização de módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, nos termos e para os efeitos do disposto no Código Civil e demais atos de legislação de regência, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I - CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE INTELECTUAL E LIMITAÇÕES DE ESCOPO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a PLATAFORMA, mediante login e senha que permite, de qualquer localidade do Brasil acesso e gestão dos usuários, clientes, mensagens e números cadastrados.

Cláusula Segunda: O(A) CONTRATANTE declara que é responsável pelo(s) meios de acesso, login(s) e senha(s), sendo integralmente responsável por sua guarda, divulgação e uso.

Cláusula Terceira: Este documento e todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas nele contidas (incluindo dados, processos, métodos e esquemas gráficos) são estritamente confidenciais, constituindo segredos de negócio de uso exclusivo da CONTRATADA protegidos pelas leis de propriedade intelectual vigentes. Eventuais informações de terceiros nele mencionadas foram obtidas de fontes públicas devidamente citadas ou mediante a prévia autorização de seus titulares. Qualquer utilização ou divulgação além da aqui permitida, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, poderá prejudicar interesses comerciais e estratégicos desta, sendo passível das medidas legais cabíveis.

Cláusula Quarta: A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA detém vasta experiência em comunicação de dados, além de conhecer em profundidade métricas, rotinas, procedimentos e tecnologias relacionados à telefonia, mensageria e ao dia-a-dia de um contact center, segurança da informação e computação em nuvem para oferecer soluções que garantem a confidencialidade de seus dados e otimizam o uso da internet, levando os melhores resultados a sua empresa.

CAPÍTULO II - DESCRITIVO DAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E INVESTIMENTO:

Cláusula Quinta: A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as seguintes soluções empresariais, nos preços e formas abaixo listadas, as quais são divididas em investimento inicial e recorrente mensal:

a) Valor único/inicial:

| Descrição | Vr. Total |
|--|---------------------|
| [ATIVAÇÃO DO SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO – SYNGOO.TALK IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PRODUTO SYNGOO.TALK | R\$ 1.250,00 |
| TOTAL | R\$ 1.250,00 |

Condições de pagamento: BOLETO A VISTA.

Vencimento(s): 05/05/2021.

b) Valor recursivo mensal:

| Quantidade / Descrição | Valor Total |
|---|-------------|
| 01 - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO – SYNGOO TALK - WHATSAPP BUSINESS SERVICE PROVIDER (BSP) FORNECIDA POR FACEBOOK IRELAND LTD. VALOR ÚNICO PARA 10.000 MIL INTERAÇÕES EM SESSÃO ABERTA E EM ANDAMENTO POR CONSUMIDOR FINAL DA CONTRATANTE. PARA UTILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO EM BANCO DE DADOS VIRTUAL. | R\$ 654,00 |
| VALOR UNITÁRIO POR INTERAÇÃO EM SESSÃO ABERTA PELA CONTRATANTE, PARA UTILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM BANCO DE DADOS VIRTUAL | R\$ 0,38 |
| VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE POR INTERAÇÃO EM SESSÃO ABERTA E EM ANDAMENTO POR CONSUMIDOR FINAL DA CONTRATANTE, PARA UTILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM BANCO DE DADOS VIRTUAL | R\$ 0,0694 |

Periodicidade de pagamento: MENSAL

1º vencimento em: 15/06/2021, demais vencimentos no mesmo dia dos meses subsequentes

Tipo de Atualização: PREMIUM

Quantidade de horas de suporte GRATUITO por mês: PREMIUM 03 (TRÊS) HORAS

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Contratada ONZAP a prestação dos seguintes serviços: a) Elaboração de Contratos; b) Check List de documentos; c) Coleta de

assinaturas entre as partes; c) Gestão e armazenamento de documentos físicos e digitais; d) KickOff de implantação; e) Treinamento Técnico e; f) Treinamento de Negócios.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Contratada SYNGOO a prestação dos demais serviços previstos no presente contrato.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES:

Cláusula Sexta: Os módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA não foram desenvolvidos sob encomenda da CONTRATANTE, mas para uso genérico e indistinto, caracterizando programas de computador do tipo não personalizado, ou “de prateleira”, razão pela qual não se pode garantir que os mesmos atenderão às necessidades ou demandas específicas da CONTRATANTE, especialmente se houver mudanças técnicas e/ou de políticas comerciais que inviabilizem o uso de soluções informáticas de terceiros.

Cláusula Sétima: As partes convencionam que não importa em personalização, a configuração ou customização dos fluxos(menus), cadastros, campanhas comerciais ou outras medidas de configuração que não importem em efetiva programação para adaptação ao processo produtivo.

Cláusula Oitava: Para os efeitos do disposto no presente CONTRATO COMERCIAL, considera-se como HORÁRIO COMERCIAL o período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, das 8:00 as 18:00 (fuso horário de Brasília/DF), exceto dias que coincidam com feriados nacionais, estaduais no Estado do Santa Catarina ou municipais no Município de Balneário Camboriú-SC.

Cláusula Nona: Os pré-requisitos a serem atendidos pela CONTRATANTE bem como o cronograma para ativação constará devidamente especificado no ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.

Cláusula Décima: As Partes se autorizam, recíproca e mutuamente, a gravar e manter em sua posse gravações e/ou registros por quaisquer meios de todos os atos de comunicação telefônica, eletrônica ou de qualquer outra natureza mantidos entre CONTRATADA e CONTRATANTE e seus prepostos.

Cláusula Décima Primeira: As partes convencionam que eventuais despesas de transporte, diárias e/ou remessa não estão abrangidas pelo contrato, devendo serem pactuadas e autorizadas em apartado.

Cláusula Décima Segunda: O pacote de atualização consiste na disponibilização, via *internet*, de atualizações e respectivos licenciamentos, quando ocorrerem, para cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, bem como o fornecimento de pacotes extras de assinaturas de softwares.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DO SUPORTE TÉCNICO GRATUITO EMBUTIDO NO PACOTE DE ATUALIZAÇÃO PREMIUM:

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA disponibiliza suporte técnico para fins de utilização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, por

telefone, e-mail, FAQ ou por qualquer outro meio de comunicação, em face de profissional treinado e habilitado pela CONTRATADA para tal fim.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA disponibiliza de auxílio remoto, não presencial, para orientar na utilização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA apresentará solução as dúvidas e o saneamento das dificuldades operacionais da CONTRATANTE, em relação ao uso regular de cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA.

Cláusula Décima Sexta: Em todos os casos, será observado tempo médio de resposta por tipos de ocorrência:

| | Aceitar Chamado | Primeiro Contato | Resolução |
|----------------------|------------------------|-------------------------|------------------|
| Leve | 2 horas | 6 horas | 48 horas |
| Intermediário | 1 hora | 3 horas | 24 horas |
| Grave | 30 minutos | 2 horas | 6 horas |

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA/FORNECEDORA disponibilizará quantidade limitada de horas para MENTORIA TÉCNICA em favor da CONTRATANTE, conforme definido em CONTRATO COMERCIAL.

Cláusula Décima Oitava: Em caso de atendimento fora do HORÁRIO COMERCIAL, as horas de atendimento serão contabilizadas/descontadas em dobro das horas franqueadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Nona: Em caso de atendimento em função de defeitos de programação ou funcionamento certificados em relação aos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, não haverá desconto aplicável às horas franqueadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA disponibilizará mentoria técnico gratuito para utilização dos módulos de software de pacotes **PREMIUM**.

Cláusula Vigésima Primeira: As horas excedentes de suporte disponibilizado a CONTRATANTE serão objeto de negociação específica entre as Partes.

CAPÍTULO V – DIMENSIONAMENTO DE HARDWARE:

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATANTE recebeu DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO em anexo, onde a CONTRATADA recomenda especial atenção quanto a aquisição do hardware e rede de transmissão, uma vez que equipamentos de má qualidade ou configurados incorretamente comprometerão o funcionamento dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA.

- Ver ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DA ATIVAÇÃO:

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATANTE está ciente que os valores citados no item INVESTIMENTO poderão ser alterados se, após a elaboração do ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO, a central de projetos da CONTRATADA detectar necessidade de ajuste de custos e preços em função de particularidades aplicáveis ao respectivo procedimento de ativação de módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração detectada pela central de projetos será comunicada à CONTRATANTE e suspensa a execução até expressa autorização.

Cláusula Vigésima Quarta: As partes, em conjunto, criarão cronograma para ativação, o qual estabelecerá as fases e prazos de implantação, bem como constará no ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.

Cláusula Vigésima Quinta: Durante o processo de ativação, os profissionais da CONTRATADA deverão dispor de acesso a rede WI-FI e telefonia (IP, fixa, móvel, etc.) da CONTRATANTE, para o cumprimento do cronograma previamente pactuado entre as Partes no ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO, no qual será acordado previamente os detalhes técnicos, datas, prazos para ativação.

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo perfeito funcionamento dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA em equipamentos que não tenham sido previamente validados pela CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Sétima: Para a hipótese da CONTRATANTE inviabilizar a ativação, aqui entendido como qualquer ato que retarde o processo de implantação, dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA no local, data e horário previamente agendados entre as Partes, ou em função do não atendimento dos requisitos exigidos pela CONTRATADA, ou em virtude de desajuste entre o ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO e o ambiente informático em que deve ser promovida a respectiva ativação, deverá a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA multa de valor equivalente a R\$960,00 pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo quanto ao reembolso das demais despesas incorridas em relação ao respectivo deslocamento.

Cláusula Vigésima Oitava: Se no decorrer do atendimento para ativação, a CONTRATANTE vier a apresentar necessidades não contempladas no fornecimento objeto do presente CONTRATO COMERCIAL e/ou seu ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO, as Partes avaliarão as possibilidades operacionais para se for o caso, programarem e contratarem as respectivas soluções entre si ou perante terceiros.

Cláusula Vigésima Nona: A CONTRATANTE empenhará todos os esforços para o bom andamento do trabalho dos profissionais da CONTRATADA.

Cláusula Trigésima: Não estão abrangidas, na ativação dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, a configuração de firewalls, proxies ou de roteadores, a criação de rotas por características da rede da CONTRATANTE, a compatibilização da ferramenta com qualquer outro tipo de sistema, assim como quaisquer outras atividades que, a critério da CONTRATADA, não estiverem contidas no escopo da ativação dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA objeto do presente CONTRATO COMERCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos e a abrangência da ativação estarão descritos no ANEXO intitulado DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.

CAPÍTULO VII – ATENDIMENTO E VISITAS:

Cláusula Trigésima Primeira: Em eventual deslocamento dos profissionais da CONTRATADA, estabelece-se, para ressarcimento das despesas de locomoção incorridas e comprovadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos de real) por quilômetro rodado, sem prejuízo quanto ao reembolso de despesas com pedágio, estacionamento, passagens aéreas para deslocamentos de mais de 100Km, em classe econômica ou equivalente, e hospedagem em hotéis de 4 estrelas ou equivalente, quando for o caso, conforme previamente acertado por escrito entre as Partes.

CAPÍTULO VIII – CAPACITAÇÃO:

Cláusula Trigésima Segunda: Os prepostos ou colaboradores da CONTRATANTE responsáveis pela gestão e operação dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA objeto do presente CONTRATO COMERCIAL deve ter bons conhecimentos em recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) com ênfase em comunicação de dados e telefonia (IP, fixa e móvel).

Cláusula Trigésima Terceira: A CONTRATADA terá autonomia para avaliar a necessidade de treinamento e capacitação de profissionais destacados pela CONTRATANTE para administrar os módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, nos termos previstos no presente CONTRATO COMERCIAL

CAPÍTULO IX – ATRASO E INADIMPLÊNCIA:

Cláusula Trigésima Quarta: A falta de pagamento das prestações descritas nas condições de pagamento constantes do item “INVESTIMENTO”, depois de 5 (cinco) dias contados do seu vencimento, será considerada descumprimento de contrato, com consequente suspensão do presente pacto contratual, até que ocorra adimplemento devido da obrigação em atraso ou rescisão de pleno direito do presente acordo comercial, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com consequente bloqueio de licença(s) de módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA, que deixará de funcionar imediatamente, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ocorridos em razão da suspensão ou rescisão do respectivo contrato firmado entre as Partes, conforme definido ao final.

Cláusula Trigésima Quinta: O documento de cobrança originado com base no presente CONTRATO COMERCIAL, não contestado em até 5 (cinco) dias após seu recebimento, reveste-se como título de dívida líquida, certa e exigível, para os fins de cobrança e/ou execução judicial, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, expedir duplicatas/triplicatas e promover o respectivo protesto cambial e registro em cadastro de devedores, para todos os fins de direito.

Cláusula Trigésima Sexta: A CONTRATADA poderá negativar/incluir a CONTRATANTE no sistema SERASA, após 15 (quinze) dias de atraso, independente de prévio aviso.

Cláusula Trigésima Sétima: Em eventual atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá aplicar a CONTRATANTE multa de 2% sobre o valor em atraso, juros de 1% a.m., conforme

previsto art. 406 do Código Civil Brasileiro e art. 161 do Código Tributário Nacional, além de cobrar, em eventual ajuizamento de demanda de cobrança ou execução, honorários advocatícios contratuais no importe de 20%, sem prejuízo das custas processuais e honorários sucumbenciais.

CAPÍTULO X – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Trigésima Oitava: O CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO que integram a PLATAFORMA mencionado no presente contrato e demais propostas comerciais vigorarão por um prazo certo e determinado de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceitação formal e assinatura do presente contrato, renovando-se automaticamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses, a partir de então, caso não haja manifestação em sentido contrário, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao encerramento do respectivo período de vigência originária aqui estipulado entre as Partes.

Cláusula Trigésima Nona: Independentemente da renovação automática, a CONTRATADA editará anualmente tabela de preços com a indicação da consequente atualização do valor dos produtos e licenças ofertadas a CONTRATANTE, mediante a disponibilização em sítio próprio ou comunicação, a qual vinculará a partes, tendo como base o índice de variação anual positiva do IGP-M a contar da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quadragésima: As Partes poderão promover a rescisão unilateral desmotivada do CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO QUE INTEGRAM A PLATAFORMA mencionado no item ACEITE do CONTRATO COMERCIAL, durante a vigência do prazo contratual, sem a incidência, exigência ou cobrança de multas, punições, ressarcimentos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data programada para interrupção do respectivo fornecimento de programas de computador detalhado no item “Descritivo das Soluções”.

CAPÍTULO XI – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, DE LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO:

Cláusula Quadragésima Primeira: As partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Cláusula Quadragésima Segunda: Ambas as partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

Cláusula Quadragésima Terceira: As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I - sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II - no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III - suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV - sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula Quadragésima Quarta: As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios. Além disso, que não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro e terrorismo.

Cláusula Quadragésima Quinta: As partes se obrigam a notificar prontamente, reciprocamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula Quadragésima Sexta: A CONTRATADA declara e garante que:

I - Os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e

II - informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

Cláusula Quadragésima Sétima: O não cumprimento pelas PARTES das disposições da lei anticorrupção e/ou do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e conferirá à parte contrária o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Quadragésima Oitava: A CONTRATADA, através de seus empregados e representantes, declara que possui e cumpre rigoroso código de ética, o qual estabelece especiais disposições de sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE e clientes que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS:

Cláusula Quadragésima Nona: A partes cumprirão, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os clientes e a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

Cláusula Quinquagésima: A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços.

Cláusula Quinquagésima Primeira A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinquagésima Segunda: Se As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelos contratantes. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Cláusula Quinquagésima Terceira: Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro, salvo determinação judicial.

Cláusula Quinquagésima Quarta: A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. A CONTRATADA também assistirá à CONTRATANTE por meio da implementação das devidas medidas técnicas e organizacionais sugeridas pela CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações de responder a tais pedidos.

Cláusula Quinquagésima Quinta: A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Cláusula Quinquagésima Sexta: A partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONTRATADA.

Cláusula Quinquagésima Sétima: Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- I - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- II - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- III - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL:

Cláusula Quinquagésima Oitava: As partes envidarão todos os esforços para cumprimento de práticas de valorização, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber dos itens abaixo, uma vez que são:

- I - Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- II - Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- III - Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e
- IV - Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação;
- V - Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
- VI - Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- VII - Não se envolver nem aceitar que seus fornecedores se utilizem de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
- VIII - Cumprir atentamente as normas de legislação ambiental;
- IX - Suas atividades estão em consonância aos ditames da consolidação das leis do trabalho e das normas de segurança do trabalho;

CAPÍTULO XIV – DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E/OU ACORDO COLETIVO:

Cláusula Quinquagésima Nona: Os trabalhadores das partes devem ser livres para participar de organizações, tais como sindicatos, de sua própria escolha, e de se abster de participar destas organizações se assim desejarem. As partes não devem ameaçar ou penalizar seus funcionários por seus esforços para organizar ou negociar coletivamente

quando permitido pela legislação do país em que se encontram, nem podem discriminar os funcionários como resultado da sua afiliação a qualquer organização desta natureza.

CAPÍTULO XV – DA GESTÃO DE NUMERAL E ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE BROKER:

Cláusula Sexagésima: A CONTRATANTE foi amplamente informada que WhatsApp Business não aliena autorização e pacote de mensagens para envio em larga escala e automatiza ao usuário final do aplicativo de mensagem, assim se faz necessária a vinculação do numeral de atendimento perante distribuidores autorizados do WhatsApp Business (BROKER), com vista a evitar bloqueios de segurança e o envio seguro das mensagens.

Cláusula Sexagésima Primeira: A CONTRATANTE foi informada que deverá observar e seguir todas as políticas de privacidade do BROKER e WhatsApp Business, as quais estão acessíveis no sítio eletrônico: <https://www.whatsapp.com/legal>.

Cláusula Sexagésima Segunda: Para a comunicação em larga escala e automatiza, a CONTRATANTE cede ao BROKER os direitos do numeral telefônico cadastrado para envio e recebimento de mensagens através do WhatsApp Business, com direitos de administração, gestão e cobrança da CONTRATADA.

Cláusula Sexagésima Terceira: A cessão acima indicada não impede que a parte Contratante rescinda o presente contrato ou altere a plataforma de atendimento para outra de sua preferência. Contudo, o registro do número perante o Broker não poderá ser alterado.

CAPÍTULO XVI – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cláusula Sexagésima Quarta: As partes reconhecem que o presente contrato possui características empresariais, excluindo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a CONTRATANTE não é consumidora, bem como que utilizará os serviços da CONTRATADA para ofertar e atender os clientes, tratando-se de efetivo insumo da produção, não sendo destinatária final do serviço. Além disso, a CONTRATANTE não possui qualquer vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica, posto que o contrato é formado, assinado e acompanhado por equipe técnica multidisciplinar (advogado e equipe de TI).

Cláusula Sexagésima Quinta: Mediante assinatura do presente contrato, se revoga e substitui todos os acordos, propostas e contratos anteriormente verbalizados ou firmados entre as Partes em relação ao mesmo objeto, a CONTRATANTE se vincula à CONTRATADA nos termos e condições do CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO QUE INTEGRAM A PLATAFORMA, incluídos todos os acessórios incorporados ao respectivo fornecimento de programas de computador, observado o tratamento fiscal previsto na Lei Complementar nº 87/1996, no Convênio ICMS nº 181/2015, no Convênio ICMS nº 106/2017, na Solução de Consulta COSIT 123/2014, na Solução de Consulta COSIT nº 231/2017 e

demais atos normativos aplicáveis às operações mercantis com software “não personalizado” ou “de prateleira”.

Cláusula Sexagésima Sexta: A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas técnicos que não deu causa, bem como em situações de caso fortuito ou força maior, conforme preceitua o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexagésima Sétima: Fica entendido e acordado entre as partes, que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou mal funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador, sistema de computação eletrônica, rede de transmissão, bem como em eventual sobrecarga de dados ou reconhecimento incorreto do destinatário da informação. A CONTRATADA concede ampla ciência a CONTRATANTE de que os métodos e softwares utilizados pela CONTRATADA foram desenvolvidos a partir de amplo estudo de equipe multidisciplinar, que demonstrou um funcionamento fidedigno em 99,99% dos casos.

Cláusula Sexagésima Oitava: A pessoa identificada no CONTRATO COMERCIAL declara sob as penas da lei e para todos os fins de direito que possui capacidade jurídica para celebrar o presente CONTRATO, responsabilizando-se pessoalmente civil e criminalmente pela falsa declaração, inclusive perdas e danos, danos materiais e morais, assim como lucros cessantes que possa causar a CONTRATADA e ou terceiros.

Cláusula Sexagésima Nona: A CONTRATADA e a CONTRATANTE não possuem vínculo trabalhista e ambas devem registrar regularmente seus empregados, responsabilizando-se pelos proventos, comissões a terceiros e questões trabalhistas envolvendo seus subordinados.

Parágrafo Único: Ocorrendo ação trabalhista e/ou auto de infração, a parte prejudicada pode cobrar a quantia paga devidamente atualizada e acrescida de multa de 20%, além de honorários advocatícios.

Cláusula Setuagésima: As PARTES deverão cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conforme determinado em lei.

Cláusula Setuagésima Primeira: As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação do beneficiário em decorrência do atendimento disponibilizado, sendo vedado, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento do beneficiário.

Cláusula Setuagésima Segunda: As partes se comprometem a manter atualizado os documentos referentes a certificado, diplomas e alvarás necessários ao seu funcionamento, conforme disposto na legislação vigente, sob pena de suspensão dos serviços contratados até a efetiva regularização e/ou rescisão contratual.

CAPÍTULO XVII – FORO:

Cláusula Setuagésima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú – SC com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, CONTRATADA e CONTRATANTE, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fiéis direito.

Balneário Camboriú, 28 de abril de 2021.

SYNGOO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.311.605/0001-03
FABIANO HECKLER

FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
CNPJ: 20.611.810/0001-91
RÔMULO CESAR LEITE COELHO
CPF: 464.756.566-15

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO – SYNGOO.TALK

CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE INTELECTUAL E LIMITAÇÕES DE ESCOPO

Este documento e todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas nele contidas (incluindo dados, processos, métodos e esquemas gráficos) são estritamente confidenciais, constituindo segredos de negócio de uso exclusivo da SYNGOO e protegidos pelas leis de propriedade intelectual vigentes. Eventuais informações de terceiros nele mencionadas foram obtidas de fontes públicas devidamente citadas ou mediante a prévia autorização de seus titulares. Qualquer utilização ou divulgação além da aqui permitida, sem o prévio consentimento por escrito da SYNGOO, poderá prejudicar interesses comerciais e estratégicos desta, sendo passível das medidas legais cabíveis.

NOSSO DIFERENCIAL

Além de conhecer em profundidade métricas, rotinas, procedimentos e tecnologias relacionados à telefonia, messengeria e ao dia-a-dia de um *contact center*, a SYNGOO detém vasta experiência em comunicação de dados, segurança da informação e computação em nuvem para oferecer soluções que garantem a confidencialidade de seus dados e otimizam o uso da internet, levando os melhores resultados a sua empresa.

PRODUTO

| Produto | Breve Descritivo |
|--------------------|--|
| SYNGOO.TALK | Seu canal profissional de atendimento por redes sociais Leia mais em: http://www.syngoo.com.br |

REQUISITOS, LIMITES PARA USO E VALORES ADICIONAIS

- Homologado apenas para navegador (browser) Google Chrome.
- Contempla 1Gb de espaço para armazenamento de mídias em geral. Cada pacote adicional de 5Gb acresce um valor na mensalidade, conforme acordado entre as Partes e conforme valor da tabela vigente à época da elaboração deste documento. É importante lembrar que o valor pode sofrer reajuste, conforme tabela vigente à época da contratação efetiva.
- Acima de 25 agentes o tipo de instalação necessita de um projeto dimensionado.



DIAGRAMA DE REDE



- A imagem acima é meramente ilustrativa, apenas um modelo de referência sua infraestrutura.

INTEGRAÇÕES CONTRATADAS

A SYNGOO disponibiliza API de integração que pode ser acessada em:

<https://syngootalk.sz.chat/docs/pt-br/overview>

EQUIPAMENTO(S) DISPONIBILIZADO(S) PELA CONTRATANTE

- A SYNGOO não se responsabiliza pelo perfeito funcionamento em hardwares que não foram previamente validados por nossos consultores.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Adicionar o usuário SYNGOO como administrador da página no Facebook e repassar o ID da página para usar Facebook Messenger
- Verificação da página no gerenciador.
- Disponibilizar ambiente climatizado especificamente adequado para evitar superaquecimento de equipamentos de informática.
- Disponibilizar instalações elétricas adequadas (tomadas, aterramento, para-raios, etc.) e “no-break” (ou equipamento similar) para proteger os equipamentos contra riscos decorrentes de oscilações do fluxo de alimentação de energia elétrica e garantir energia ininterrupta.
- Disponibilizar o acesso à internet e os demais sistemas e meios de comunicação em perfeito funcionamento e adequados ao seu volume de tráfego e criticidade de operação. A velocidade e qualidade do acesso à internet interfere diretamente no desempenho do SYNGOO.TALK
- Disponibilizar profissional com bons conhecimentos em recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) com ênfase em comunicação de dados para acompanhar a ativação e receber treinamento sobre gestão e operação do SYNGOO.TALK. A SYNGOO terá autonomia para avaliar necessidade de treinamento e capacitação de profissionais destacados pelo CONTRATANTE para administrar o SYNGOO.TALK.

RESPONSABILIDADES DA SYNGOO

- Disponibilizar usuário e senha de acesso à interface do SYNGOO.TALK.
- Orientar o responsável indicado pela CONTRATANTE sobre sua participação no processo de ativação, que é basicamente aprender a operar a interface de administração e configurar agentes no SYNGOO.TALK.
- Realizar testes nos links de acesso à internet da CONTRATANTE e de desempenho para constatar o seu devido funcionamento;
- Realizar treinamento sobre o funcionamento do SYNGOO.TALK.

DESCRITIVO DA ATIVAÇÃO

- O cronograma para ativação seguirá o pactuado neste DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.
- Durante o processo de ativação, os profissionais da SYNGOO deverão dispor de acesso a rede wi-fi e telefonia (IP, fixa, móvel, etc.) do CONTRATANTE podendo inclusive paralisá-los bem como paralisar o acesso à internet a qualquer instante para o cumprimento do cronograma previamente pactuado entre as partes.
- O CONTRATANTE empenhará todos os esforços para o bom andamento do trabalho dos profissionais da SYNGOO.
- Não estão abrangidas, na ativação a configuração de proxies ou de roteadores, a criação de rotas por características da rede do CONTRATANTE, a compatibilização da ferramenta com qualquer outro tipo de sistema, assim como quaisquer outras atividades que não estiverem especificados neste DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO.

TEMPO ESTIMADO DE ATIVAÇÃO

| ATIVIDADE | TEMPO EM HORAS |
|--|----------------|
| Ativação WhatsApp ou WhatsApp Business | 1 h |
| Ativação Facebook Messenger | 1 h |
| Ativação Telegram | 1 h |
| Ativação Chat WEB | 1 h |
| Ativação Instagram (beta*) | 1 h |
| Treinamento | 1 h |
| TOTAL DE HORAS | 6 h |

*A versão beta de um software ou produto é a versão em estágio de desenvolvimento, passível de correções e ajustes.

*API Instagram aguardando publicação oficial nos próximos 90 dias.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- Atendimento Comercial: Considera-se como HORÁRIO COMERCIAL o período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, das 8:00 as 18:00 (fuso horário de Brasília/DF), exceto dias que coincidam com feriados nacionais, estaduais no Estado de Santa Catarina ou municipais no Município de Balneário Camboriú - SC
- Atendimento Técnico: 8x5, limitado a quantidade de horas franqueadas pela SYNGOO em favor da CONTRATANTE pactuadas em PEDIDO, proposta comercial e/ou CONTRATOS celebrados para utilização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA SYNGOO.TALK.

Balneário Camboriú, 28 de abril de 2021.

SYNGOO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.311.605/0001-03
FABIANO HECKLER

FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
CNPJ: 20.611.810/0001-91
RÔMULO CESAR LEITE COELHO
CPF: 464.756.566-15

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

| | |
|---|---|
| Contratante: FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR Endereço: R ISRAEL PINHEIRO 2000 Complemento: ED CENTRO CULTURAL Cidade: GOVERNADOR VALADARES Estado: MG CNPJ: 20.611.810/0001-91 Reg. Tributario: Resp. Contrato: Adriana Sector: Fone: (33) 98456-5555 Sócio Diretor: Rômulo Cesar Leite Coelho Fone: Resp Financeiro: Rony Maciel Veiga Resp Fiscal: | N. Fantasia: UNIVALE Bairro: SÃO PEDRO CEP: 35020-220 D. Fundação: 26/06/1967 IE: 2774603100029 E-mail: disgi@univale.br Celular: CPF: 464.756.566-15 E-mail: fpf@univale.br E-mail: financeiro@univale.br E-mail: |
|---|---|

| Valores RECURSIVOS/RECORRENTES | | | [X] MENSAL ou [] ANUAL | | | Valor IMPLANTAÇÃO | | |
|--------------------------------|--|-----------|---------------------------|------------------|---------------|---|--------------------|--|
| Item | Descrição | Valor Un. | Qtde | Valor.TT. | Item | Descrição | Valor | |
| 1 | 01 - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO – SYNGOO TALK - WHATSAPP BUSINESS SERVICE PROVIDER (BSP) FORNECIDA POR FACEBOOK IRELAND LTD. VALOR ÚNICO PARA 10.000 MIL INTERAÇÕES EM SESSÃO ABERTA E EM ANDAMENTO POR CONSUMIDOR FINAL DA CONTRATANTE. PARA UTILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO EM BANCO DE DADOS VIRTUAL. 1º VENCIMENTO 15/06/2021 | R\$654,00 | 1 | R\$654,00 | 1 | IMPLANTAÇÃO SYNGOO.TALK - BOLETO A VISTA - VENCIMENTO PARA 05/05/2021 | R\$ 1.250,00 | |
| TOTAL: | | | | R\$654,00 | TOTAL: | | R\$1.250,00 | |

| | | | |
|---------------|---|---------------|---|
| Aceite | Cliente: FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR Data: 28/04/2021 Assinatura: _____ <small>Nome: Rômulo Cesar Leite Coelho</small> <small>CPF: 464.756.566-15</small> | Aceite | SÓCIO DIRETOR: FABIANO HECKLER Data: 28/04/2021 Assinatura: _____ <small>Nome:</small> <small>CPF:</small> |
|---------------|---|---------------|---|

| | |
|--------------|--|
| Notas | 1 - O presente Pedido de Compra está vinculado ao objeto do Contrato Comercial de Revenda de Módulos de Software Não Personalizado. 2- Deverá ser apresentada à SYNGOO, juntamente com a presente Ficha Cadastral, cópia do Contrato Social é Ultima Alteração, CNH ou RG do responsável legal; |
|--------------|--|

Contrato - Syngoo & Univale pdf

Código do documento 24d691aa-800f-4e39-9f3f-4fead48e7dad

Anexo: Documento de Ativação - Syngoo & Univale.pdf
Anexo: Ficha Cadastral - Syngoo & Univale.pdf



Assinaturas



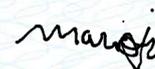
DULCINEIA ZATTA
contato@syngoo.com
Assinou como testemunha



Fabiano Heckler
fabiano@syngoo.com
Assinou



Mario Celeski Junior
mario.jr@syngoo.com
Aprovou



ROMULO CESAR LEITE COELHO
fpf@univale.br
Assinou como parte

ROMULO CESAR LEITE COELHO



Aniela Castello Branco de Paula Barbalho
aniela.barbalho@univale.br
Assinou como testemunha

Aniela Castello Branco de Paula Barbalho

Eventos do documento

28 Apr 2021, 15:24:23

Documento número 24d691aa-800f-4e39-9f3f-4fead48e7dad **criado** por MARIO CELESKI JUNIOR (Conta 0fa7b6a2-9f62-41ff-af68-f33568052237). Email :mario.jr@syngoo.com. - DATE_ATOM: 2021-04-28T15:24:23-03:00

28 Apr 2021, 15:26:10

Lista de assinatura **iniciada** por MARIO CELESKI JUNIOR (Conta 0fa7b6a2-9f62-41ff-af68-f33568052237). Email: mario.jr@syngoo.com. - DATE_ATOM: 2021-04-28T15:26:10-03:00

28 Apr 2021, 18:05:22

DULCINEIA ZATTA **Assinou como testemunha** (Conta e16b4e48-d7f0-4556-8e6e-c60c6171bc00) - Email: contato@syngoo.com - IP: 177.25.243.98 (ip-177-25-243-98.user.vivozap.com.br porta: 14236) - **Geolocalização:** -26.993345261879583 -48.64149093217335 - Documento de identificação informado: 040.745.329-64 - DATE_ATOM: 2021-04-28T18:05:22-03:00

28 Apr 2021, 18:07:36

FABIANO HECKLER **Assinou** (Conta 8a8e48b0-0e6c-4b25-a899-f390f21b6edc) - Email: fabiano@syngoo.com - IP: 177.25.243.98 (ip-177-25-243-98.user.vivozap.com.br porta: 15122) - **Geolocalização:** -26.993345259939144

-48.64149092992963 - Documento de identificação informado: 950.786.909-30 - DATE_ATOM:
2021-04-28T18:07:36-03:00

29 Apr 2021, 14:44:26

ROMULO CESAR LEITE COELHO **Assinou como parte** - Email: fpf@univale.br - IP: 187.85.236.4 (proxy.univale.br porta: 11770) - Documento de identificação informado: 464.756.566-15 - DATE_ATOM: 2021-04-29T14:44:26-03:00

29 Apr 2021, 14:50:52

ANIELA CASTELLO BRANCO DE PAULA BARBALHO **Assinou como testemunha** (Conta a843766c-bf97-4a31-ab54-3caedc41dfc2) - Email: Anielabarbalho@univale.br - IP: 187.85.236.4 (proxy.univale.br porta: 41630) - Documento de identificação informado: 836.401.776-49 - DATE_ATOM: 2021-04-29T14:50:52-03:00

29 Apr 2021, 15:32:03

MARIO CELESKI JUNIOR **Aprovou** (Conta 0fa7b6a2-9f62-41ff-af68-f33568052237) - Email: mario.jr@syngoo.com - IP: 187.60.221.224 (224.221.60.187.dynamic.ampernet.com.br porta: 60260) - Documento de identificação informado: 085.660.239-60 - DATE_ATOM: 2021-04-29T15:32:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5aca0349ddb9d6a1614ec58671ae235db044fe2a228bd5b654898b6d3143a62f
(SHA512):48418182c1e00651961b2c210f5a36289e77e5bcd9c2ccc5c536f8eae359acb83ac791dec2f91b3c16fa37c0f60c22335990230251b874c47d43836373eb91

Hash dos documentos anexos

Nome: Documento de Ativação - Syngoo & Univale.pdf

(SHA256):82aa026ab49986f979f87ee0374f236505d341e886f6df990fac6a1dbcbaf937
(SHA512):f3300e81cf149e33f35c9df09877d58997b71aa050c9b448e6dfcca84f0bf063099355aec29c3dccc5001fb8ba209ca616262c2e2c50df0f2b77ef4d8cebcea

Nome: Ficha Cadastral - Syngoo & Univale.pdf

(SHA256):e7a1620fedc47ed25b2698ff1016c71548864b303ef631155f4e873a0176787b
(SHA512):10fa4795e4b4fa5056f2f23312c8422ae9276da2f1838e3a29f0b509247524de9844198e8c1ff6643cf741862251e017d6804fb6178f777beafbb17e6bba0e8d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign